CONTRATO Nº. 373/2017
Licitação Pregão Nº. 116/2017

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D`OESTE** e de outro a empresa **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D' Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO,** brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa ***MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA***, estabelecida na cidade de Barão de Cotegipe/RS, Av Angelo Caleffi, 210 - CEP: 99740-000 -: Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **18.274.923/0001-05**, neste ato representada por seu representante legal, ***CLEITON CESAR LONGO***, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Av Angelo Caleffi, 210 - CEP: 99740-000 -: Centro, na cidade de Barão de Cotegipe/RS, portador do CPF: 006.225.880-01, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA,** estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 116/2017,** mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R$ 3.093,50 (três mil e noventa e três reais e cinqüenta centavos), conforme tabela abaixo;**

LOTE: 007 - Botinas de Segurança para os funcionários da Secretaria de Urbanismo e Setor Rod

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Bota de (PVC), cano longo, com forro, cores preta ou branca nos tamanhos 37 até 44. Par	CARTOM	PAR	50,00	23,44	1.172,00
2	Botina de Segurança, com clástico lateral recoberto, confeccionado em couro lixado, dorso acolchoado, forro de TNT, sem bico de aço, palmilha de montagem não tecido, solado injeção. Tam: 37 a 44. Par.	CARTOM	PAR	70,00	27,45	1.921,50
					Total R$.....	**3.093,50**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 18 (dezoito) meses, **(27/02/2019),** contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até o esgotamento do objeto licitado e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados parceladamente, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, em até 05 (cinco) dias após a solicitação.
6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 18 (dezoito) meses, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.
6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.
6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.
6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: **a)** Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.
b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.
c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.
7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.
7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 60 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. È DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 -Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1930	11.001.10.301.0011.2036	303	3.3.90.30.23.00	Do Exercício
2017	2520	12.003.15.451.0010.2039	0	3.3.90.30.23.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I) "**prática corrupta**": significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

II) "**prática fraudulenta**": significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

III) "**prática conluiada**": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

IV) "**prática coercitiva**": significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

V) "**prática obstrutiva**"significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (d) abaixo:

(a) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(b)declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(c) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco[6], inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(d) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam

inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato."

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR PAULO PALSKOWSKI,** brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstancias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;

b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinqüenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as conseqüências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7°, da Lei Federal n° 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação se uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Pregão, sob n °. 116/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.3 Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n° 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 116/2017**. e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL n° 116/2017.**

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná,** não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 28/08/2017.

Cleiton Cesar Longo
Sócio-Gerente
CPF 006.225.880-01
RG 1081236141

GILMAR PAIXÃO
PREFEITO

MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CLEITON CESAR LONGO
CPF Nº. 006.225.880-01

Mastersul Equip. de Segurança Ltda
CNPJ 18.274.923.0001-05 I.E. 170/0009005
Av. Ângelo Caleffi, 210
CEP 99740-000 Barão de Cotegipe - RS

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO CONTRATO Nº. 373/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo nº 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D`Oeste/Pr, 28/08/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

LEI MUNICIPAL N.º 4.500, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo Municipal a conceder direito real de uso onerosa, com encargos, de bem imóvel de propriedade do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso resolúvel de áreas públicas, localizadas no Aeroporto Municipal "Paulo Abdala", matrícula 13.786 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para construção e exploração de hangares utilizados para fins de abrigo de aeronaves, neste Município, sendo que as áreas a serem concedidas correspondem a:

I - 02 (dois) terrenos com 500m² (quinhentos metros quadrados) cada, designadas no Projeto Planialtimétrico Cadastral como "Hangares Projetados".

II - 03 (três) terrenos com 400m² (quatrocentos metros quadrados) cada, designadas no Projeto Planialtimétrico Cadastral como "Hangares Projetados".

§ 1º A concessão de direito real de uso de que trata a presente Lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no caput deste artigo.

§ 2º A concessão de direito real de uso de que trata o caput deste artigo será a título oneroso e realizada mediante processo licitatório próprio conforme exigências previstas na legislação específica e no que couber, o estabelecido na Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações.

§ 3º O tipo/valor de ônus aplicado a esta concessão de direito real de uso será estabelecido no processo licitatório correspondente.

§ 4º Na construção de hangares, o projeto básico deve seguir as normas e especificações estabelecidas pelas legislações pertinentes.

§ 5º Os requisitos para a construção e uso dos hangares no Aeroporto "Paulo Abdala" serão dispostos no edital de seleção.

Art. 2º Nas dependências de imóvel ora cedido a concessionária manterá, as suas expensas, todos os equipamentos, mobiliário e/ou maquinários necessários para o desenvolvimento/execução da atividade especificada no artigo primeiro, obrigando-se a possuir pelo menos uma aeronave durante o prazo de vigência da concessão.

Art. 3º Os encargos e obrigações relativos à Concessão Onerosa de Direito Real de Uso Resolúvel previstos nos incisos deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, do contrato a ser firmado entre as partes e do edital de licitação, no mínimo:

I - tomar posse no imóvel concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão;

II - observar a legislação relativa à execução da obra em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

III - observar as regulamentações específicas expedidas pela ANAC;

IV - arcar com todas as despesas decorrentes da construção, de acordo com o projeto básico previsto no Edital;

V - requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas à licença ambiental para a exploração da área concedida;

VI - requerer, se for o caso, as competentes autorizações de Localização, Funcionamento, e Segurança de seus respectivos órgãos;

VII - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na área concedida;

VIII - efetuar o pagamento dos emolumentos e tributos relativos a transferência do uso da concessão;

IX - responsabilizar-se por todas as formas de contratação, direta e indireta, de pessoa física ou jurídica, inclusive os encargos sociais, trabalhistas e tributários, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

X - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação;

XI - restituir o bem ao Poder Público, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao patrimônio público, nos casos decididos em processo administrativo;

XII - salvo a transmissão causa mortis, o concessionário não poderá transferir, locar, ceder ou emprestar o objeto da Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel sob qualquer pretexto, sem prévia autorização do Município, sob pena de rescisão imediata do contrato de concessão;

§ 1º O decurso do tempo, por si só, ou a demora na repressão a infração não importa em anuência ou assentimento pelo Município ao ato praticado pelo concessionário.

§ 2º As responsabilidades, inclusive perante terceiros, civil, administrativa e ambiental do concessionário iniciar-se-ão com a assinatura do contrato de concessão.

§ 3º Deverão constar, ainda, do contrato:

I - início e término da concessão;

II - prazo para início e término da construção dos hangares;

III - permissão da prorrogação da concessão; e

IV - os casos de resolução da concessão e rescisão de contrato.

§ 3º Outros encargos poderão ser estabelecidos no contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel.

Art. 4º O concessionário para toda e qualquer edificação, construção, instalação de equipamentos, benfeitorias, ou ampliação das áreas já construídas, deverá obter prévia aprovação do projeto pelo Poder Executivo.

Art. 5º O não-cumprimento do disposto nesta Lei, resolverá de pleno direito a concessão feita, revertendo à área, com as suas construções, edificações e benfeitorias, à posse do Município.

§ 1º A resolução e a reversão previstas no caput deste artigo ocorrerão por meio de Decreto do Executivo e do cancelamento da averbação do contrato de concessão, quando registrada na matrícula do imóvel, no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão a requerimento do Poder Executivo, instruído com documento hábil, observados o devido processo legal administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A resolução da concessão por culpa do concessionário, apurada em processo administrativo, não ensejará indenização pelas construções, benfeitorias, instalações ou edificações realizadas na área e nem direito de retenção.

Art. 6º Ao término do contrato de concessão onerosa de direito real de uso resolúvel, sem prorrogação, o concessionário desocupará a área, independentemente de qualquer aviso, notificação, interpelação ou protesto, devolvendo-a ao município em perfeitas condições de uso.

§ 1º A devolução da área será precedida de vistoria e não ilide a responsabilidade do concessionário por eventual prejuízo ou dano, material ou ambiental, verificado após a devolução, desde que notificado o concessionário ou seu representante legal, por qualquer meio legal, no prazo máximo de cento e vinte (120) dias contados da efetiva entrega da área.

§ 2º O concessionário poderá acompanhar a vistoria prevista no § 2º deste artigo.

Art. 7º O instrumento administrativo da concessão de direito real de uso, firmado entre o Município e o concessionário, deverá ser averbado, no prazo de 30 dias, contados da assinatura, na matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Francisco Beltrão, por conta exclusiva do Concessionário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequada utilização do espaço público de que trata esta lei, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção será feita através de Decreto do Executivo, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 9º Observar-se-á, no que couber, as disposições da Lei nº. 9.636 de 15 de maio de 1998, e do Decreto-Lei 271 de 28 de fevereiro de 1967, bem como os regulamentos, normas, e demais regras em vigor editada pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 10. Todos os requisitos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio na forma que dispuser a lei.

Art. 11. A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 12. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber pela Lei n.º 8.666 de 1993 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 13. Demais regulamentos necessários ao aperfeiçoamento da presente Lei deverão ser editados por meio de Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 14. Eventuais despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes no orçamento municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.501, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Executivo a receber dação em pagamento, em bens imóveis, para o fim de extinguir crédito tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber de THAIS ANDREA SCHEID, em dação em pagamento, os bens imóveis descritos nos incisos deste artigo, para o fim de extinguir créditos tributários que o Município tem com esse contribuinte:

I - Lote Urbano n.º 01 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.620 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados);

II - Lote Urbano n.º 02 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.621 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros e cinquenta decímetros quadrados);

III - Lote Urbano n.º 03 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.622 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

IV - Lote Urbano n.º 04 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.623 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

V - Lote Urbano n.º 05 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.624 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

VI - Lote Urbano n.º 06 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.624-A do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

VII - Lote Urbano n.º 07 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.505 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

VIII - Lote Urbano n.º 08 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.506 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

IX - Lote Urbano n.º 09 da quadra n.º 573, da Gleba 57-FB, matrícula n.º 22.507 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Francisco Beltrão, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados);

§1º Os créditos tributários extintos através da dação em pagamento são referentes aos processos de execução de dívida ativa n.º 98 do 2.000 e 131 do 2.000 ambos da 1ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

§2º Houve composição nas execuções de dívida ativa n.º 98 do 2.000 e 131 do 2.000 ambos da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, que motivou a dação em pagamento.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher os emolumentos legais, dando-se o prazo previsto em lei para as competentes registros imobiliários.

Art. 3º Ficam autorizadas as alterações cadastrais, patrimoniais e tributárias nos registros municipais e no Registro de Imóveis competente, no forma da lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão as expensas da seguinte dotação orçamentária, inscrita no orçamento geral do Município:

03 - Secretaria Municipal de Administração;
002 - Departamento de Recursos Humanos o Serviços Administrativos;
04.122.0403.2056 - Manter Atividades da Secretaria do Administração;
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
00320 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.502, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição de concursos públicos promovidos no âmbito do Município de Francisco Beltrão aos doadores de medula óssea cadastrados no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Francisco Beltrão os postulantes a cargos ou empregos públicos que comprovarem ser doadores de medula óssea.

Art. 2º A comprovação será feita através do número de cadastro no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME.

Art. 3º Para obter a isenção, o candidato interessado deverá apresentar o documento oficial emitido pelo Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea - REDOME, nos locais de inscrição.

Parágrafo único. Em caso de inscrição pela internet, a organização do concurso deverá dispor um campo para preenchimento da informação se o candidato é doador de medula óssea, devendo o mesmo apresentar nos locais indicados o documento original, sob pena de perda do benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 021/17 do Legislativo, de autoria do Vereador RODRIGO INHOATTO (PDT).

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 4.503, DE 23 DE AGOSTO DE 2017

Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A SAÚDE DO SUDOESTE - APSS no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Promoção a Saúde Do Sudoeste - APSS, inscrita no CNPJ sob nº 26.384.333/0001-55 no Município de Francisco Beltrão – Estado do Paraná.

Art. 2º Revogadas a disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do Projeto de Lei nº 026/17 do Legislativo, de autoria da Vereadora FRANCIELE SCHMITZ (PSDB) subscrito pelos demais Vereadores.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2017.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Planalto

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 077/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 077/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo escavadeira hidráulica, visando atender os agricultores deste Município de Planalto, o cumprimento aos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programa de Incentivo e Instalação de Industrias, Agro Industrialização e Geração de Renda.

VALOR TOTAL: R$ 393.000,00 (trezentos e noventa e três mil reais).

DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2017 – às 09:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
"PREGÃO PRESENCIAL" Nº 078/2017

O MUNICIPIO DE PLANALTO-PR., faz saber aos interessados que com base na Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 26/06/2007 e suas alterações, subsidiariamente à Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis, em sua sede sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL sob nº 078/2017, conforme descrito abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa visando a prestação de serviços de horas máquina, tipo pá carregadeira, visando atender os agricultores deste Município de Planalto, o cumprimento ao Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) e Programa de Incentivo e Instalação de Industrias, Agro Industrialização e Geração de Renda.

VALOR TOTAL: R$ 423.340,00 (quatrocentos e vinte e três mil e trezentos e quarenta reais).

DATA DA ABERTURA: 12 de setembro de 2017 – às 14:00 horas.

Maiores informações junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vitorino

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 14:00 horas do dia 11/08/2017, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM sob o regime REGISTRO DE PREÇOS n.º 85/2017, objetivando o : AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DAS COLHEDEIRAS DE FORRAGEM PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL.

O edital poderá ser obtido junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 29/08/2017, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e informações pelo telefone (46) 3227-1222.

Vitorino, 28/08/2017

Pregoeiro Oficial do Município

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICIPIO DE VITORINO, ESTADO DO PARANÁ, torna público a realização em sua sede, sito à Rua Barão de Capanema, 134, às 09:00 horas do dia 11/08/2017, LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL , tipo de Licitação MENOR PREÇO POR ITEM sob o regime REGISTRO DE PREÇOS n.º 84/2017, objetivando o : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE USO VETERINARIOS, INSUMOS AGRICOLA, SEMENTES E MUDAS PARA UTILIZAÇÃO NA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR.

O edital poderá ser obtido junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO, a partir do dia 28/08/2017, das 08:30 horas às 11:00 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas ou pelos emails: licita@vitorino.pr.gov.br, compras@vitorino.pr.gov.br e informações pelo telefone (46) 3227-1222.

Vitorino, 28/08/2017

Pregoeiro Oficial do Município

SERVENTIA REGISTRAL
REGISTRO DE IMÓVEIS — CNPJ 79.875.655/0001-24
Titular: ONORINO MARIA — FONE: (46) 3533-1198
Email: assitocolonia@gmail.com
Rua Princesa Isabel, 116 - Cx. P. 37 - 85670-000 - Salto do Lontra - PR

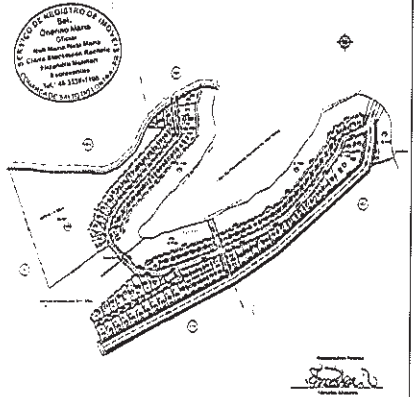
EDITAL

ONORINO MARIA, Registrador do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER aos que o presente virem, ou dele conhecimento tiverem que, atendendo ao determinado pela Lei nº. 6.766 de 19.12.1979 e demais disposições legais, que se encontram depositado e protocolado sob o nº. 51.993 em 28.08.2017, neste Serviço de Registro de Imóveis, à Rua Princesa Isabel, 116, na cidade de Salto do Lontra – PR, os Autos contendo os documentos exigidos pela lei, referente ao loteamento denominado de **"LOTEAMENTO JARDIM EUROPA"**, de propriedade da empresa **NILTON J. PASIN & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 14.756.582/0001-45, com sede na Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, 860, apto 10, sala 01, centro, na cidade de Francisco Beltrão – PR, representada por seu administrador Sr. Nilton José Pasin, brasileiro, casado, empresário, CPF nº. 123.986.750-68, RG nº. 6110113622I-RS, residente e domiciliado no endereço já citado, implantado no **Lote urbano nº. 101-A, da Colônia Missões, incorporado no patrimônio da cidade de Nova Prata do Iguaçu – PR, Comarca de Salto do Lontra – PR, com a área total de 138.430,11m2. (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e trinta metros quadrados e onze decímetros quadrados)**, constante da **Matrícula nº. 19.308 às fls. 108 do livro nº. 02**, deste Serviço de Registro de Imoveis, o qual foi aprovado e incorporado no perímetro urbano pela Lei nº. 1424/2017 de 27.06.2017 do Município de Nova Prata do Iguaçu - PR. Licença de Instalação nº. 128599-R1, renovada em 03.08.2017, expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), de Francisco Beltrão – PR. Decorridos 15(quinze) dias da última publicação deste edital, sem que haja impugnação, proceder-se-á o registro do mencionado Loteamento na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Salto do Lontra, estado do Paraná, aos 28(vinte e oito) dias do mês de agosto (08) de dois mil e dezessete (2017). Eu Onorino Maria, registrador, digitei, conferi e assino. Salto do Lontra – PR, 28 de agosto de 2.017.

Onorino Maria
Registrador.

LOTEAMENTO JARDIM EUROPA
Município de Nova Prata do Iguaçu-Pr.



Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante:	CONTRATANTE: Prefeito Municipal
Contratada:	[illegible]
Contratado:	[illegible]
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS, PROTEÇÃO E MALHAS PARA USO DE SERVIDORES ABRIGADOS NO ABRIGO MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Valor total:	R$ 3.000,00 (três mil reais)
Vigência:	12 (doze) meses
Data de assinatura:	28 de agosto de 2017
Local de assinatura:	Sala [illegible]

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 32/2017

Expirado o prazo recursal, dispenso a licitação, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, ratifico o presente processo nas seguintes condições:

COTA	ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	FORNECEDOR	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
		Locação de imóvel situado na 3ª Rua da Gleba nº 89-FB, bairro Industrial, medindo 1.100m² (mil e cem metros quadrados)	LURDES MARIA SZACHOSKI	MÊS	12	1.000,00	12.000,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR
LURDES MARIA SZACHOSKI	12.000,00

Salto do Lontra, 28 de agosto de 2017
Fernando Alberto Cadore
Prefeito Municipal Em Exercício

Contratada	KRATZ & KRATZ LTDA – ME–CNPJ Nº. 05.930.708/0001-65
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE VISUALIZAÇÃO PARA O NOVO CENTRO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ATRAVÉS DO MANUAL DE COMUNICAÇÃO VISUAL.
Valor total:	R$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinqüenta reais)
Prazo de vigência	12 (doze) meses, (22/08/2018)
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 23/08/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 90/2017, ao Contrato nº 90/2017, parte integrante do Pregão nº 9/2017
Contratante:	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	MACHADINHO PNEUS AUTO CENTER LTDA – CNPJ nº. 07.799.477/0001-28
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor do litro dos seguintes produtos: PNEUS 175/70 R 14, 84T; de R$ 239,00 (duzentos e trinta reais)/unidade, para R$ 251,22 (duzentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos)/unidade.
Data assinatura:	São Jorge D'Oeste (PR), 24/08/2017

Cod245772

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	CONTRATO Nº. 373/2017–Pregão Nº. 116/2017
Contratante	MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ–CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA–CNPJ Nº. 18.274.923/0001-05
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CALÇADOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA PARA OS FUNCIONÁRIOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R$ 3.093,50 (três mil e noventa e três reais e cinqüenta centavos)
Prazo de vigência	18 (dezoito) meses, (27/02/2019
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 28/08/2017.

Cod245848